

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 §4º da Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00080441/2021-01, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade Advertência por escrito à psicóloga credenciada: JOSIANE DA SILVA ALVES, CRP 01/20171, por violação dos artigos 65, IX da Instrução nº 731/2012.

Art. 2º O prazo para interposição de recurso é de 30 dias, contados a partir da publicação da presente Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CURTI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.466.250/0001-11, a dar início às obras referentes ao Contrato Nº 049/2022, cujo objeto é a execução de obras de restauração do pavimento asfáltico da Rodovia Distrital DF-180, entre o entroncamento da BR-060 e o entroncamento da DF-290, conforme as informações contidas no Edital de Concorrência nº 006/2022 (SEI/GDF 84188417).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 106/2022

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 29/07/2022 a 03/08/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-0000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D49144, 29/07/2022, 14 canos de PVC, D045049; E-0595-365238-OEU, 01/08/2022, 2.000 tijolos; D49145, 02/08/2022, 23 andaimes, 2.990 tijolos, 07 peças de ferro (perfis), 08 sacos de cimento, 02 carrinhos de mão, 02 pias, 01 caixa de gordura, 02 tesouras de ferro, 03 pás, 02 peneiras, 04 enxadas, 01 cavador, 01 alavanca, 01 saco com ferramentas diversas; D045049, 03/08/2022, 02 placas de publicidade. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE JULHO DE 2022

Estabelece as unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas para fins de aferição de desempenho de metas individuais e apuração do valor de pagamento do Incentivo FUNDAFAU - IFAU.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU-CONAD, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I e XI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021 e da Portaria nº 21, de 1º de abril de 2022 - DF LEGAL, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas para a aferição do cumprimento de metas individuais de desempenho e a apuração de valor mensal de pagamento do Incentivo FUNDAFAU - IFAU, aos servidores ativos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas, em consonância com o disposto nos arts. 2º, § 1º, inciso II, 8º, 9º, inciso II e 10, incisos I e II da Portaria nº 21, de 1º de abril de 2022 - DF LEGAL.

Art. 2º Consideram-se, para os fins desta Resolução, Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas, os órgãos, as entidades e os fundos da Administração direta ou indireta que desempenham as funções de planejamento, execução, reaparelhamento ou manutenção de ações de controle, auditoria, fiscalização ou inspeção de Atividades Urbanas.

Art. 3º A aferição de metas individuais do IFAU e a apuração do valor correspondente para pagamento do incentivo de que trata o art. 1º, devem ser realizadas para os servidores ativos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas lotados em quaisquer unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas.

§ 1º Aos servidores ativos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas ocupantes de Cargo Público de Natureza Especial de símbolos CPE-02, CPE-01 ou CDA-01 ou de Cargo de Natureza Política em Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas, assim como os licenciados para desempenho de mandato classista, será devida a integralidade do percentual, a título de meta individual, de que tratam os arts. 2º, § 1º, inciso II, 9º, inciso II e 10, inciso II da Portaria nº 21, de 1º de abril de 2022 - DF LEGAL.

§ 2º Os servidores ativos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas ocupantes de Cargo Público de Natureza Especial de símbolos CPE-02, CPE-01 ou CDA-01, bem como os ocupantes de Cargo de Natureza Política poderão, através de declaração a ser enviada ao FUNDAFAU-CONAD, renunciar ao direito de recebimento dos valores referentes ao IFAU por tempo determinado ou indeterminado, podendo solicitar seu cancelamento a qualquer tempo.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nos arts. 2º, § 1º, inciso II e 10, II da Portaria nº 21, de 1º de abril de 2022 - DF LEGAL, são consideradas unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção:

I - da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL:

- Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas - SUFAE;
- Subsecretaria de Fiscalização de Obras - SUOB;
- Subsecretaria de Operações - SUOP;
- Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos - SUFIR;
- Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento - UGMON;
- Unidade de Receita - UREC;
- Unidade de Controle de Resultados - UCR;
- Diretoria de Atendimento ao Cidadão - DIACI;
- Ouvidoria - OUV;
- Unidade de Instrução e Análise de Recursos - UNIAR;

II - da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura:

- Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - SUAF;
- Ouvidoria - OUV;

III - da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB:

- Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA;
- Subsecretaria de Serviços - SUBSER;

c) Ouvidoria - OUV;

d) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

IV - da Secretaria de Estado de Saúde - SES;

a) Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA;

b) Ouvidoria - OUV;

V - do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM:

a) Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento - SUFAM;

b) Ouvidoria - OUV;

c) Unidade de Julgamento dos Autos de Infração - UJAI;

VI - do Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas - FUNDAFAU, o Conselho de Administração - FUNDAFAU-CONAD.

§ 1º Estão incluídas nas unidades dos órgãos elencados nos incisos de I a VI, suas respectivas unidades orgânicas subordinadas.

§ 2º Em caso de alterações organizacionais na estrutura dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas, as unidades supervenientes que absorverem as competências daquelas listadas nesse artigo, passam a ser consideradas unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção.

§ 3º O FUNDAFAU-CONAD fica autorizado a deliberar, a qualquer tempo, sobre o rol de unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas por meio de decisões.

Art. 5º A apuração de valores do IFAU para os servidores ativos não lotados nas unidades elencadas no artigo anterior, aposentados, pensionistas e cedidos a outros